

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 21, DE 2001

Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios

Autor: Associação Comunitária do Chonin de Cima

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

A Associação Comunitária do Chonin de Cima (MG) envia a presente sugestão visando à regulamentação do disposto no § 4º do artigo 18 da Constituição da República.

A Sugestão, em forma de projeto de lei complementar, trata do processo de apresentação e tramitação da representação dos eleitores, define algumas condições para a criação de Municípios e a vigência de normas legais antes da instalação dos novos Municípios e traz regras de administração.

Vão adiante comentários julgados oportunos.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição da República, em seu artigo 18, § 4º, trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e a redação desse dispositivo aponta para a necessidade de existência de duas leis federais.

Uma é complementar, e tratará de um período no qual tais alterações podem vir a ser operadas.

Outra é ordinária, e tratará da apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Desde logo, portanto, está impedida a tramitação do projeto como sugerido pela Associação signatária, uma vez que apresenta projeto de lei complementar tratando de assuntos em relação aos quais o legislador constituinte determinou a edição de lei ordinária.

De fato, em lei complementar a União disporá sobre o período, e o citado artigo 18, § 4º, diz que é sobre esse período (e sobre nada mais) que a lei complementar tratará.

Assim, a permanecer um projeto de lei complementar, somente restaria o parágrafo único do artigo 1º do texto sugerido – o único a tratar de um período.

Opino, portanto, pelo arquivamento da Sugestão nº 21/2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator